



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@meffinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## LEI Nº 820/99

**INSTITUI O ENSINO SUPLETIVO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei, etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)- Fica instituído o Ensino Supletivo de 1ª à 4ª série no município de Santa Rita d'Oeste (SP).**

**Artigo 2º)- O Ensino Supletivo será desenvolvido segundo normas e diretrizes do sistema Municipal e Estadual da Educação, bem como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**Artigo 3º)- O Município designará o pessoal técnico administrativo, pedagógicos e professores necessários ao funcionamento do Ensino Supletivo.**

**Artigo 4º)- As despesas decorrentes, com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**


**Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Março de 1.999.**

**Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (SP), 14 de Abril de 1.999.

  
CASSIO GIANINI  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

  
JESUS APARECIDO VALENZUELA  
Secretário